



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976  
26 / 06 / 2020  
EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Márcio M. Fernandes  
Servidor  
Mat: 248

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Condado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado - PB, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 2020

EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Antônio M. Romões  
Servidor 2248

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

## LEI Nº. 506/2020

II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA –

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)

26 / 06 / 2020



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Janeline M. Gonçalves  
Servidor  
Mat: 248

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

## LEI Nº. 506/2020

2018-2021 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2021.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

#### Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

PUBLICADO NO J.O.M.  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976  
26 / 06 / 2020  
EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Márcilene M. Guimarães  
Servidor  
Mat. 218

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

**LEI Nº. 506/2020**

III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças de dívida ativa;

VII. das alienações de bens;

VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)

26 / 06 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (x) MENSAL ( )

Facilene M. Fernandes

Servidor

Mat: 248



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

## Seção II

### Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, será constituído de:

I. Mensagem;

II. texto da lei;

III. quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Servidor Saralene M. Fernandes

Mat: 248

LEI Nº. 506/2020

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2020, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

### **Seção III** **Dos Prazos**

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2020 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

## **CAPÍTULO IV** **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO** **DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I** **Diretrizes Gerais**

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

PUBLICADO NO J.O.M.  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976  
26 / 06 / 2020  
EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Jonilene M. Fernandes  
Servidor  
Mat. 248

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

## LEI Nº. 506/2020

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

### Seção II

#### Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020  
EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Leveline M. Fomouly  
Servidor  
248

LEI Nº. 506/2020

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

### Seção III

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 19. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Jacilene N. Fernandes

Servidor  
Fone: (83) 3438-1009

## LEI Nº. 506/2020

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

### Seção IV Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 20. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 21 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )  
Sireline M. Fernandes

Servidor 228

Mai

**LEI Nº. 506/2020**

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Saraeline M. Fernandes  
Servidor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009 228

## LEI Nº. 506/2020

financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 24. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais.

Art. 26. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 27. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

## CAPITULO V DA POLÍTICA DE FOMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976  
26 / 06 / 2020  
EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Janilene N. Gomes  
Servidor  
Mat: 228

## LEI Nº. 506/2020

Art. 28. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

- I - a redução dos níveis de desemprego;
- II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de abril de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Isabeline M. Fernandes

Servidor (33) 3438-1009 248

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (33) 3438-1009

## LEI Nº. 506/2020

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2021, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 32. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2021:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Janeline M. Fernandes

Servidor

Mat: 228



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Da limitação de empenhos

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

### Seção II Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 35. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2021, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
EXTRA ( )      MENSAL ( )  
Servidor \_\_\_\_\_  
Mat: \_\_\_\_\_

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

## LEI Nº. 506/2020

- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

### Seção II Disposições finais

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2021 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 33.000,00 (trinta mil reais).

Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 41. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as condições definidas em lei específica.

Art. 42. O Executivo poderá atualizar das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária, caso seja necessário.

Art. 43. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que haja autorização Legislativa específica para tal finalidade.

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Janeline M. Fernandes

Servidor  
Fone: (83) 3438-1009 248

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Paraíba

**LEI Nº. 506/2020**

Art. 44. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em  
26 de Junho de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional



26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )  
Giseline M. Fernandes

Servidor  
Mat: 218



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA A LDO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO:

Ampliação do Prédio da Câmara

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito  
Divulgação das atividades e atos da administração Municipal Contribuição para  
FAMUP e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO:

Realização de concurso público

ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica  
Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento  
Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Contribuição ao PASEP



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Janeline M. Fernandes

Servidor 248

Mat: (83) 3438-1009

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2021

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de  
finanças Amortização e encargos da dívida contratada  
Amortização e encargos com a dívida do  
INSS Pagamento de dívida junto a Energisa  
Pagamento de dívida junto a CAGEPA

#### SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS PROJETO:

Pavimentação de ruas e avenidas  
Recuperação e adequação de estradas  
vicinais Aquisição de maquinas e  
equipamentos Aquisição de patrulha  
mecanizada  
Adequação de estradas vicinais

#### ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços  
urbanos Manutenção de iluminação pública  
Manutenção de praças públicas  
Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo –  
FEP Gestão de resíduos sólidos urbanos  
Manutenção das ações com recursos da CIDE

#### SECRETARIA DE SAÚDE

##### ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos da saúde  
Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (33) 3438-1009

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Favilene M. Sermones

Mat: 218

LEI Nº. 506/2020

## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2021

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

##### ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente  
Preservação e conservação do meio-ambiente  
Assistência ao pequeno produtor rural  
Contribuição ao fundo seguro safra  
Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

#### SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

##### ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social  
Manutenção do conselho tutelar  
Doação diversa a pessoas físicas instituída em lei municipal  
enefício de prestação continuada na escola - BPC  
Manutenção das atividades de controle social

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação  
Manutenção da secretaria de educação  
Programa de alimentação escolar - mais educação  
Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE  
Manutenção do PNAE - ensino fundamental



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Janeline M. Fernandes

Servidor 248

Mat: \_\_\_\_\_

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2021

Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental  
Manutenção do salário educação – QSE  
Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental  
Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB  
Manutenção do transporte escolar - ensino médio  
Manutenção das atividades da educação infantil - MDE  
Manutenção do transporte escolar - ensino infantil  
Manutenção do PNAE – pré-escola  
Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas  
Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)  
Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)  
Manutenção do PNAE – Creche  
Manutenção das atividades da educação infantil creche – MDE  
Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB  
Manutenção das atividades de jovens e adultos EJA - MDE  
Manutenção do PNAEEJA - Jovens e adultos  
Manutenção das Atividades de jovens e adultos EJA - FUNDEB  
Manutenção do programa Brasil alfabetizado  
Manutenção do programa projovem campo – saberes da terra  
Manutenção do PEJA – Prog. de apoio sistema de ens. para atend. ao EJA  
Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)  
Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)  
Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré Escola)  
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental  
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré Escola  
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )  
Janilene M. Fernandes

Servidor 248

Mat: 248  
Fone: (83) 3438-1009



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2021

#### SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

##### ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais  
Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer  
Apoio à comunidade esportiva local  
Manutenção do programa segundo tempo  
Fomento e realização das atividades desportivas

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### ATIVIDADES:

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS  
Piso de Atenção Básica em Saúde  
Manutenção das Atividades dos agentes comunitários de saúde – ACS  
Manutenção das atividades de saúde da família - SF  
Manutenção da saúde bucal  
Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família  
PMAQ - Programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica  
Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar  
Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO  
Outros programas da média e alta complexidade- SUS  
Manutenção da farmácia básica  
Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde – PFVPS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Jovelina N. Romões  
Servidor  
Mat: 218

LEI Nº. 506/2020

## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2021

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social  
Manutenção de gestão do programa bolsa família - IGD/PBF  
Manutenção de outros programas e serviços sociais  
Manut. Serviço proteção e atendimento integral a família  
Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS  
Manutenção Serviços da proteção social especial - PSE  
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

##### ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura  
Realização da semana cultural  
Realização e apoio de eventos culturais

#### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Janeline M. Fernandes

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009 248

Servidor

Mat:

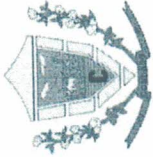
LEI Nº. 506/2020

## ANEXO DAS DESPESAS DE CAPITAL

R\$1,00

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	7.242.922,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	7.026.660,00	97,01%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	4.185,00	0,06%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	18.620,00	0,26%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.4.90.36.01	9.885,00	0,14%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.01	55.070,00	0,76%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	2.790.739,00	38,53%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	3.500.000,00	48,32%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	91.978,00	1,27%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	556.183,00	7,68%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	42.500,00	0,59%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.01	42.500,00	0,59%
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	173.762,00	2,40%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	173.762,00	2,40%

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito



MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	404.913	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva	404.913
<b>SUBTOTAL</b>	<b>404.913</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>404.913</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	994.375		994.375
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	93.580		93.580
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.087.955</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.087.955</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.492.868</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.492.868</b>

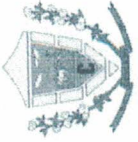
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976  
26 / 06 / 2020  
EDIÇÃO Nº 032 MENSAL ( )  
EXTRA Nº 1 SEMANAL ( )  
Verônica M. Semanais  
Servidor 228  
Maí





**MUNICÍPIO DE CONADO  
ESTADO DA PARAÍBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
	Receita Total	25.620.040	24.694.014	116,24%	27.535.780	25.643.006	117,02%	29.517.450	26.558.897
Receitas Primárias (I)	25.392.958	24.475.140	107,91%	27.310.365	25.433.085	116,06%	29.282.670	26.347.649	117,07%
Despesa Total	25.620.040	24.694.014	102,43%	27.535.780	25.643.006	117,02%	29.517.450	26.558.897	118,01%
Despesas Primárias (II)	25.442.768	24.523.150	101,72%	27.352.236	25.472.078	116,24%	29.327.460	26.387.950	117,25%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(49.810)	(48.010)	-0,20%	(41.871)	(38.993)	-0,18%	(44.790)	(40.301)	-0,18%
Resultado Nominal	(220.062)	(212.108)	-0,88%	(218.015)	(203.029)	-0,93%	(227.080)	(204.320)	-0,91%
Dívida Pública Consolidada	13.850.000	13.349.398	55,37%	14.400.000	13.410.162	61,20%	14.970.000	13.469.547	59,85%
Dívida Consolidada Líquida	11.850.000	11.421.687	47,38%	12.387.500	11.535.999	52,64%	12.940.000	11.643.015	51,74%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 8ª edição na pag 62, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$		
	2021	2022	2023
2021	22.041.166,00	1.0350	1,0350
2022	23.530.957,00	1,0375	1,1114
2023	25.011.927,00	1,0375	1,1114

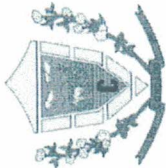
PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Santana M. Sememedei  
Servidor 218

*Verônica Dias Vieira*  
Veronica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

*Caio Rodrigo Bezerra Paixão*  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CONDADO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2021


AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.062.756	168,67%	18.264.404	128,34%	(11.798.352)	(39,25)
Receitas Primárias (I)	28.927.575	162,31%	18.209.917	127,95%	(10.717.658)	(37,05)
Despesa Total	30.954.967	173,68%	18.728.192	131,60%	(12.226.775)	(39,50)
Despesas Primárias (II)	30.773.206	172,66%	19.233.789	135,15%	(11.539.417)	(37,50)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.845.631)	-10,36%	(1.023.872)	-7,19%	821.759	(44,52)
Resultado Nominal	(564.179)	-3,17%	(1.412.375)	-9,92%	(848.196)	150,34
Dívida Pública Consolidada	10.900.000	61,16%	10.347.248	72,71%	(552.752)	(5,07)
Dívida Consolidada Líquida	10.450.000	58,63%	8.163.612	57,36%	(2.286.388)	(21,88)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

R\$ 17/822/911,12

Nota explicativa: RCL do exercício de 2019:

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

  
Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

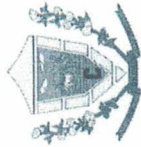
EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Funcionário M. Fernandes

Servidor 248

Ma:



MUNICÍPIO DE CONADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	2021	%	2022	%	2023	%
	2018	2019	%	2020	%	2021							
Receita Total	35.460.071	30.062.756	-15,22%	34.642.605	15,23%	25.620.040	-26,04%	27.535.780	7,48%	29.517.450	7,20%	29.517.450	7,20%
Receitas Primárias (I)	35.146.560	28.927.575	-17,69%	33.620.539	16,22%	25.392.958	-24,47%	27.310.365	7,55%	29.282.670	7,22%	29.282.670	7,22%
Despesa Total	35.460.071	30.062.756	-15,22%	34.642.605	15,23%	25.620.040	-26,04%	27.535.780	7,48%	29.517.450	7,20%	29.517.450	7,20%
Despesas Primárias (II)	35.326.485	29.338.355	-16,95%	34.342.405	17,06%	25.442.768	-25,91%	27.352.236	7,50%	29.327.460	7,22%	29.327.460	7,22%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(179.925)	(410.780)	128,31%	(721.866)	75,73%	(49.810)	-93,10%	(41.871)	-15,94%	(44.790)	6,97%	(44.790)	6,97%
Resultado Nominal	950.000	(564.179)	-159,39%	(759.066)	34,54%	(220.062)	-71,01%	(218.015)	-0,93%	(227.080)	4,16%	(227.080)	4,16%
Dívida Pública Consolidada	9.600.000	10.900.000	13,54%	12.300.000	12,84%	13.850.000	12,60%	14.400.000	3,97%	14.970.000	3,96%	14.970.000	3,96%
Dívida Consolidada Líquida	9.450.000	10.450.000	10,58%	11.833.000	13,23%	11.850.000	0,14%	12.387.500	4,54%	12.940.000	4,46%	12.940.000	4,46%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	2021	%	2022	%	2023	%
	2018	2019	%	2020	%	2021							
Receita Total	38.357.301	31.268.273	-18,48%	34.642.605	10,79%	24.694.014	-28,72%	25.643.006	3,84%	26.558.897	3,57%	26.558.897	3,57%
Receitas Primárias (I)	38.018.175	30.087.571	-20,86%	33.620.539	11,74%	24.475.140	-27,20%	25.433.085	3,91%	26.347.649	3,60%	26.347.649	3,60%
Despesa Total	38.357.301	31.268.273	-18,48%	34.642.605	10,79%	24.694.014	-28,72%	25.643.006	3,84%	26.558.897	3,57%	26.558.897	3,57%
Despesas Primárias (II)	38.212.800	30.514.823	-20,15%	34.342.405	12,54%	24.523.150	-28,59%	25.472.078	3,87%	26.387.950	3,60%	26.387.950	3,60%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(194.626)	(427.252)	119,53%	(721.866)	68,96%	(48.010)	-93,35%	(38.993)	-18,78%	(40.301)	3,35%	(40.301)	3,35%
Resultado Nominal	1.027.619	(586.803)	-157,10%	(759.066)	29,36%	(212.108)	-72,06%	(203.029)	-4,28%	(204.320)	0,64%	(204.320)	0,64%
Dívida Pública Consolidada	10.384.358	11.337.090	9,17%	12.300.000	8,49%	13.349.398	8,53%	13.410.162	0,46%	13.469.547	0,44%	13.469.547	0,44%
Dívida Consolidada Líquida	10.222.103	10.869.045	6,33%	11.833.000	8,87%	11.421.687	-3,48%	11.535.999	1,00%	11.643.015	0,93%	11.643.015	0,93%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020	2021	2023
4,5	4	sem índice	3,75	3,5

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (2) MENSAL ( )

Valéria M. Almeida

Servidor

Mat. 2218

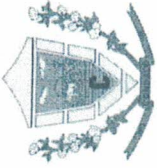
Veronica Dias Vieira

Contadora

CRC/PB 5.823

Caio Rodrigo Belferra Paixão

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00	
	2019	2017
	%	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(1.949.084,00)	(3.200.258,35)
TOTAL	(1.949.084,00)	(3.200.258,35)
	100,00%	100,00%
	100,00%	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00	
	2019	2017
	%	%
Patrimônio		
Reservas		
Lucros ou Prejuízos Acumulados		
TOTAL	0,00	0,00
	0,00%	0,00%
	0,00%	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

Quando comparados os exercícios de 2019/2018, observa-se que houve aumento do PL de 14,62%. O município de Condado não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

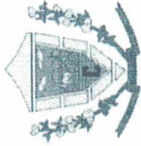
EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Assinatura M. Romão

Servidor

Mat: 218

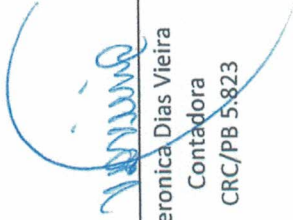


MUNICÍPIO DE CONADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2021

	R\$ 1,00		
	2019	2018	2017
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	(a)	(b)	(c)
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL	44.100,00	0,00	15.000,00
Investimentos	44.100,00	0,00	15.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
VALOR (III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	44.100,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

  
Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2021

EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (M) MENSAL ( )  
Saudade M. Romões  
Servidor  
Ma: 228



MUNICÍPIO DE CONADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032  
EXTRA (X) MENSAL ( )  
Janeline M. Fernandes  
Servidor  
Mat: 248

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	2017	2018	2019
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	2017	2018	2019
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2017	2018	2019
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten initials*

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			

PUBLICADO NO J.O.M  
 LEI MUNICIPAL Nº17/1976  
26 / 06 / 2020  
 EDIÇÃO Nº 032  
 EXTRA (X) MENSAL ( )  
fareline M. Sermones  
 Servidor \_\_\_\_\_  
 Mat: 248

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			

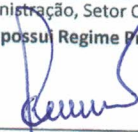
**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)**

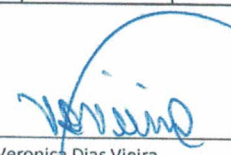
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

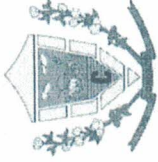
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil  
 Nota: O Município de CONDADO não possui Regime Próprio de Previdência Social.

  
 Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
 Prefeito Municipal

  
 Verônica Dias Vieira  
 Contadora  
 CRC/PB 5.823




**MUNICÍPIO DE CONDADO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2021

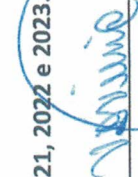
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
<b>TOTAL</b>					

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

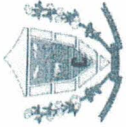
**Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.**

  
 Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
 Prefeito Municipal

  
 Verônica Dias Vieira  
 Contadora  
 CRC/PB 5.823

**PUBLICADO NO J.O.M**  
**LEI MUNICIPAL Nº17/1976**  
 26 / 06 / 2020  
**EDIÇÃO Nº** 032  
**EXTRA (X) MENSAL ( )**  
 Solene M. Fernandes  
 Servidor  
 Mat: 228





MUNICÍPIO DE CONADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuada – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2021, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

26 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 032

EXTRA (X) MENSAL ( )

Marilaine M. Brandoles

Servidor

Mat: 218



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA  
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO  
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO  
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA  
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO  
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES  
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES  
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO  
Secretário de Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Condado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado - PB, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
- III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
- IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

- Ativos;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de
  - VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
  - VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
  - IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2018-2021 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos fixados na Lei Orçamentária de 2021.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I

##### Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

### Seção II

#### Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária,



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2020, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

### Seção III Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2020 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

### DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

#### Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, da universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

### Seção II

#### Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. número da ação originária;

II. número do precatório;

III. tipo de causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;

VII. data do trânsito em julgado;

VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

### Seção III

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: [prefeitura.condadpb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadpb@hotmail.com)



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

Art. 19. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

### Seção IV Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 20. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 21 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 24. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais.

Art. 26. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 27. Na programação da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II - incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

## CAPITULO V

### DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 28. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

- I - a redução dos níveis de desemprego;
- II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de abril de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

- I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.
- III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2021, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 32. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2021:

- I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;
- II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Da limitação de empenhos

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

- I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e
- II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

##### Seção II

##### Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 35. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2021, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### Seção II Disposições finais

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2021 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 33.000,00 (trinta mil reais).

Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 41. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as condições definidas em lei específica.

Art. 42. O Executivo poderá atualizar das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária, caso seja necessário.

Art. 43. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que haja autorização Legislativa específica para tal finalidade.

Art. 44. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 26 de Junho de 2020.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### ANEXO I

#### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2021

##### CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

###### PROJETO:

Ampliação do Prédio da Câmara

###### ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

##### GABINETE DO PREFEITO

###### ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito  
Divulgação das atividades e atos da administração Municipal  
Contribuição para FAMUP e outros

##### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

###### PROJETO:

Realização de concurso público

###### ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica  
Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)

##### SECRETARIA DE FINANÇAS

###### ATIVIDADES

Contribuição ao PASEP  
Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças  
Amortização e encargos da dívida contratada  
Amortização e encargos com a dívida do INSS  
Pagamento de dívida junto a Energisa  
Pagamento de dívida junto a CAGEPA

##### SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

###### PROJETO:

Pavimentação de ruas e avenidas  
Recuperação e adequação de estradas vicinais  
Aquisição de máquinas e equipamentos  
Aquisição de patrulha mecanizada  
Adequação de estradas vicinais

###### ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos  
Manutenção de iluminação pública  
Manutenção de praças públicas  
Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP  
Gestão de resíduos sólidos urbanos  
Manutenção das ações com recursos da CIDE



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### ANEXO I

#### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2021

##### SECRETARIA DE SAÚDE

###### ATIVIDADES:

Manutenção dos Conselhos da saúde  
Manutenção das atividades administrativas da secretaria de saúde

##### SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

###### ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente  
Preservação e conservação do meio-ambiente  
Assistência ao pequeno produtor rural  
Contribuição ao fundo seguro safra  
Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

##### SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

###### ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social  
Manutenção do conselho tutelar  
Doação diversa a pessoas físicas instituída em lei municipal  
Benefício de prestação continuada na escola - BPC  
Manutenção das atividades de controle social

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

###### ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação  
Manutenção da secretaria de educação  
Programa de alimentação escolar - mais educação  
Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE  
Manutenção do PNAE - ensino fundamental  
Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental  
Manutenção do salário educação - QSE  
Manutenção do PDDE - Ensino Fundamental  
Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB  
Manutenção do transporte escolar - ensino médio  
Manutenção das atividades da educação infantil - MDE  
Manutenção do transporte escolar - ensino infantil  
Manutenção do PNAE - pré-escola  
Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas  
Manutenção do PDDE - Ens. Infantil (Pré-Escola)  
Manutenção do PDDE - Ens. Infantil (Creche)  
Manutenção do PNAE - Creche  
Manutenção das atividades da educação infantil creche - MDE  
Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB  
Manutenção das atividades de jovens e adultos EJA - MDE  
Manutenção do PNAEEJA - Jovens e adultos  
Manutenção das Atividades de jovens e adultos EJA - FUNDEB  
Manutenção do programa Brasil alfabetizado  
Manutenção do programa projovem campo - saberes da terra  
Manutenção do PEJA - Prog. de apoio sistema de ens. para atend. ao EJA  
Distribuição de merenda escolar AEE - (Fundamental)  
Distribuição de merenda escolar AEE - (Creche)  
Distribuição de merenda escolar AEE - (Pré Escola)  
Programa de atendimento ao aluno especial - AEE Fundamental  
Programa de atendimento ao aluno especial - AEE Pré Escola  
Programa de atendimento ao aluno especial - AEE Creche

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### ANEXO I

#### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2021

##### SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

###### ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais  
Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer  
Apoio à comunidade esportiva local  
Manutenção do programa segundo tempo  
Fomento e realização das atividades desportivas

##### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### ATIVIDADES:

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS  
Piso de Atenção Básica em Saúde  
Manutenção das atividades dos agentes comunitários de saúde - ACS  
Manutenção das atividades de saúde da família - SF  
Manutenção da saúde bucal  
Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família  
PMAQ - Programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica  
Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar  
Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO  
Outros programas da média e alta complexidade- SUS  
Manutenção da farmácia básica  
Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária  
Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS

##### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

###### ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social  
Manutenção de gestão do programa bolsa família - IGD/PBF  
Manutenção de outros programas e serviços sociais  
Manut. Serviço proteção e atendimento integral a família  
Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS  
Manutenção Serviços da proteção social especial - PSE  
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

###### ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura  
Realização da semana cultural  
Realização e apoio de eventos culturais

##### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito





# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### ANEXO DAS DESPESAS DE CAPITAL

R\$1,00

DESPESA DE CAPITAL	LDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021		
	CODIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	7.242.922,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	7.026.660,00	97,01%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	4.185,00	0,06%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	18.020,00	0,26%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.4.90.36.01	9.885,00	0,14%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.01	55.070,00	0,76%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	2.790.739,00	38,53%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	3.500.000,00	48,32%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	91.578,00	1,27%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.99.01	556.193,00	7,68%
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.5.00.00.00	42.500,00	0,59%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	4.6.00.00.00	173.762,00	2,40%
	4.6.90.71.01	173.762,00	2,40%

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVINDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>404.913</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>404.913</b>
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil			

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Veronica Das Veiras  
Contadora  
CRC/PB 5.823

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
	Receitas Totais	25.620.040	24.694.014	116,24%	27.535.780	25.643.006	117,02%	29.517.450	26.558.897
Despesas Totais	25.392.958	24.475.140	107,91%	27.330.365	25.433.085	116,06%	29.282.670	26.387.649	117,07%
Despesas Primárias (II)	25.620.040	24.694.014	102,43%	27.535.780	25.643.006	117,02%	29.517.450	26.558.897	118,01%
Resultado Primário (II) = (I) - (II)			-2,05%			-0,18%			-0,18%
Resultado Normal	(49.810)	(48.010)	-0,88%	(41.871)	(38.993)	-0,93%	(44.790)	(40.301)	-0,91%
Divida Pública Consolidada	13.890.000	13.349.398	55,37%	12.818.015	12.033.091	61,20%	12.043.200	11.469.547	59,85%
Divida Consolidada Líquida	11.850.000	11.421.687	47,38%	12.387.500	11.535.999	52,04%	12.940.000	11.643.015	51,74%
Receitas Primárias adunadas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-A)									
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil									

O Manual de Demonstrativos Físicos da SM nº 87 edição na pag 62, traz a informação que o RCL é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2021	22.041.166,00
2022	23.536.957,00
2023	25.811.921,00

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Veronica Das Veiras  
Contadora  
CRC/PB 5.823

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONJUNTO	2021	2022	2023
	1,0375	1,0350	1,0350
	1,0375	1,0348	1,0314



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019		% RCL	Variação	
	(a)	% RCL	(b)	% RCL		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.062.756	168,67%	18.264.404	128,34%	(11.798.352)	(39,25)	
Receitas Primárias (I)	28.927.575	162,31%	18.209.917	127,95%	(10.717.658)	(37,05)	
Despesa Total	30.954.967	173,68%	18.728.192	131,60%	(12.226.775)	(39,50)	
Despesas Primárias (II)	30.773.206	172,66%	19.233.789	135,15%	(11.539.417)	(44,52)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.845.631)	-10,36%	(1.023.872)	-7,19%	821.759	(44,52)	
Resultado Nominal	(564.179)	-3,17%	(1.412.137)	-9,92%	(848.196)	150,34	
Dívida Pública Consolidada	10.900.000	61,16%	10.347.248	72,71%	(552.752)	(5,07)	
Dívida Consolidada Líquida	10.450.000	58,63%	8.163.612	57,36%	(2.286.388)	(21,88)	

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota explicativa: RCL do exercício de 2019: R\$17.822.911,12

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020			2021			
	Valor	%	% RCL	Valor	%	% RCL	Valor	%	% RCL	Valor	%	% RCL	
Receita Total	35.460.071	15,27%	34.642.605	30.062.756	15,27%	34.642.605	25.620.040	26,04%	27.515.780	27,48%	29.517.600	29,00%	
Receitas Primárias (I)	35.460.071	15,27%	34.642.605	28.927.575	17,69%	34.642.605	25.620.040	26,04%	27.515.780	27,48%	29.517.600	29,00%	
Despesa Total	38.357.303	17,06%	36.642.605	30.062.756	15,27%	36.642.605	25.620.040	26,04%	27.515.780	27,48%	29.517.600	29,00%	
Despesas Primárias (II)	38.357.303	17,06%	36.642.605	30.062.756	15,27%	36.642.605	25.620.040	26,04%	27.515.780	27,48%	29.517.600	29,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.897.232)	-8,18%	(2.000.000)	(11.135.181)	-33,81%	(2.000.000)	(2.000.000)	-5,79%	(2.000.000)	-5,79%	(2.000.000)	-5,79%	
Resultado Nominal	(2.897.232)	-8,18%	(2.000.000)	(11.135.181)	-33,81%	(2.000.000)	(2.000.000)	-5,79%	(2.000.000)	-5,79%	(2.000.000)	-5,79%	
Dívida Pública Consolidada	9.600.000	27,11%	10.900.000	33,54%	10.900.000	13.850.000	39,41%	14.400.000	41,64%	14.400.000	41,64%	14.970.000	42,44%
Dívida Consolidada Líquida	9.600.000	27,11%	10.900.000	33,54%	10.900.000	13.850.000	39,41%	14.400.000	41,64%	14.400.000	41,64%	14.970.000	42,44%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ANO	2018	2019	2020	2021
Índice (I) DE INFLAÇÃO	100	101,2	102,5	103,8
Índice (II) DE INFLAÇÃO	100	101,2	102,5	103,8
Índice (III) DE INFLAÇÃO	100	101,2	102,5	103,8

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBRE

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	(1.949.084,00)	100,00%	(1.700.418,00)	100,00%	(3.200.258,35)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(1.949.084,00)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(1.700.418,00)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(3.200.258,35)</b>	<b>100,00%</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

Quando comparados os exercícios de 2019/2018, observa-se que houve aumento do PL de 14,62%. O município de Condado não possui APPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

Cato Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019		2018		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>44.100,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>44.100,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.000,00</b>	<b>100,00%</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	44.100,00	100,00%	44.100,00	100,00%	35.000,00	100,00%
DESPESAS DE CAPITAL	44.100,00	100,00%	44.100,00	100,00%	35.000,00	100,00%
Investimentos	44.100,00	100,00%	44.100,00	100,00%	35.000,00	100,00%
Investimentos Financeiros	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>44.100,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>44.100,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.000,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
VALOR (III)	(I) - (II)		(I) - (II)		(I) - (II)	
	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Cato Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

85.100

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Cidad			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Receita de Contribuições Patronais			
Cidad			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Receita Patrimonial			
Receita Intelectual			
Receita de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Apoio Previdenciário de Valores Previdenciários			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Admissão de Bens, Direitos e Ativos			
Arrendamento de Imóveis			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (I)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (II)</b>			
Benefícios - Cidad			
Apresentações			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I) + (II) + (III)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I) - (II)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIO ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO RPPS</b>			
De Aportamento - Contribuição Patronal Seguradora			
De Aportamento - Apoio Previdenciário de Valores Previdenciários			
Outros Aportes para o RPPS			
Reserva para Liberação de Outras Fontes			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Liquidez e Pagabilidade de Caixa			
Investimentos e Aquisições			
Outros Bens e Direitos			

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Cidad			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Receita de Contribuições Patronais			
Cidad			
Ativo			
Inativo			
Passivo			
Receita Patrimonial			
Receita Intelectual			
Receita de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Apoio Previdenciário de Valores Previdenciários			
Receita de Serviços			
Receita de Apoio Previdenciário de Valores Previdenciários			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Admissão de Bens, Direitos e Ativos			
Arrendamento de Imóveis			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (I)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (II)</b>			
Benefícios - Cidad			
Apresentações			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I) + (II) + (III)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I) - (II)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIO ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO RPPS</b>			
De Aportamento - Contribuição Patronal Seguradora			
De Aportamento - Apoio Previdenciário de Valores Previdenciários			
Outros Aportes para o RPPS			
Reserva para Liberação de Outras Fontes			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Liquidez e Pagabilidade de Caixa			
Investimentos e Aquisições			
Outros Bens e Direitos			

Cid. Rodrigo Roberto Parodi  
Prefeito Municipal

Antonio Dias Vieira  
Secretário  
COC/AB 5.823



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 032 – Condado- PB, Sexta Feira, 26 de Junho de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
TOTAL					RS 1,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2020

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente de Receita	
(1) Transferências Constitucionais	
(1.1) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta - (III) e (III.1)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil	

NOTA: O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF no art. 17, compreendendo a Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem prazo e fime a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinando.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do IPTU de 3% para 4%, e... (Informe Manual Técnico Dem. Fiscais, STN)

Para o exercício de 2021, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal

Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823